

**REGIMENTO DA ESCOLA DE GOVERNO
PROFESSOR PAULO NEVES DE CARVALHO**

Agosto de 2013

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I..... | 3 |
| Das Disposições Preliminares..... | 3 |
| CAPÍTULO II..... | 3 |
| Dos Objetivos Institucionais..... | 3 |
| CAPÍTULO III..... | 3 |
| Da Organização Administrativa..... | 3 |
| SEÇÃO I..... | 4 |
| Da Diretoria Geral..... | 4 |
| SEÇÃO II..... | 5 |
| Da Diretoria-Adjunta..... | 5 |
| SEÇÃO III..... | 5 |
| Da Secretaria Geral..... | 5 |
| SEÇÃO IV..... | 6 |
| Da Gerência de Ensino e Pesquisa..... | 6 |
| SEÇÃO V..... | 6 |
| Da Gerência de Extensão e Relações Institucionais..... | 6 |
| SEÇÃO VI..... | 7 |
| Da Gerência de Capacitação e Treinamento..... | 7 |
| SEÇÃO VII..... | 7 |
| Da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico..... | 7 |
| SEÇÃO VIII..... | 8 |
| Do Núcleo de Referência da Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho..... | 8 |
| CAPÍTULO IV..... | 9 |
| Da Funcionalidade Acadêmica..... | 9 |
| SEÇÃO I..... | 11 |
| Do Conselho Diretor da Escola de Governo..... | 11 |
| Subseção I..... | 11 |
| Das Competências..... | 11 |
| Subseção II..... | 11 |
| Da Constituição..... | 11 |
| Subseção III..... | 12 |
| Do Funcionamento..... | 12 |
| SEÇÃO II..... | 12 |
| Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão..... | 12 |
| Subseção I..... | 12 |
| Das Competências..... | 12 |
| Subseção II..... | 13 |
| Da Constituição..... | 13 |
| Subseção III..... | 14 |
| Do Funcionamento..... | 14 |
| SEÇÃO III..... | 14 |
| Do Ensino..... | 14 |
| Subseção I..... | 14 |
| Dos Cursos Ministrados..... | 14 |
| Subseção II..... | 15 |
| Das Regras Gerais de Funcionamento da Graduação..... | 15 |
| Subseção III..... | 16 |
| Das Regras Gerais de Funcionamento da Pós-Graduação lato sensu..... | 16 |
| Subseção IV..... | 17 |
| Das Regras Gerais de Funcionamento da Pós-Graduação stricto sensu..... | 17 |
| Subseção V..... | 18 |
| Das Regras Gerais de Funcionamento dos Cursos de Capacitação e Treinamento..... | 18 |
| Subseção VI..... | 19 |
| Das Regras Gerais de Funcionamento da Educação à Distância..... | 19 |
| CAPÍTULO V..... | 19 |
| Do Regime Disciplinar do Pessoal Docente e do Pessoal Técnico e Administrativo..... | 19 |
| Do Regime Disciplinar Do Corpo Docente..... | 20 |
| CAPÍTULO VI..... | 22 |
| Das Disposições Finais..... | 22 |

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente Regimento dispõe sobre o funcionamento geral da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho.

§ 1º - Equivale à expressão Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho a denominação “Escola de Governo” utilizada neste Regimento.

§ 2º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão regulamentará, através de Resoluções Complementares, as matérias expressamente previstas neste Regimento.

Art. 2º - A Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, criada pela Lei Estadual nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992, instituição isolada de ensino superior, organizada na forma da Lei Delegada nº. 180, de 20 de janeiro de 2011, do Decreto nº. 45.670, de 03 de agosto de 2011 e do Decreto nº 45.937, de 23 de março de 2012, é uma das unidades administrativas da estrutura orgânica da Fundação João Pinheiro criada pela Lei nº 5.399, de 12 de dezembro de 1969, com sede na Alameda das Acácias, 70, bairro São Luís e unidade na Avenida Brasil, 674, Santa Efigênia, no município de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Parágrafo Único - A Escola de Governo se rege pelo presente Regimento, seus Regulamentos e pela Legislação pertinente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos Institucionais

Art. 3º – A Escola de Governo tem por finalidade formar e capacitar recursos humanos para a administração pública, prioritariamente para o Estado, visando fortalecer a capacidade gerencial e a implementação de políticas públicas, competindo-lhe:

I - promover a formação profissional em técnicas e competências demandadas na modernização administrativa do setor público, mediante a oferta de cursos de graduação e pós-graduação, de cursos de capacitação e treinamento, e de cursos de educação à distância inclusive para a iniciativa privada;

II - desenvolver projetos de extensão;

III - desenvolver estudos e pesquisas relativos à administração pública e áreas afins; e

IV - promover a cooperação técnica e acadêmica com instituições públicas ou privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO III

Da Organização Administrativa

Art. 4º - A Escola de Governo tem as seguintes unidades administrativas:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria-Adjunta;

III - Secretaria Geral;

IV - Gerência de Ensino e Pesquisa;

V - Gerência de Extensão e Relações Institucionais;

- VI - Gerência de Capacitação e Treinamento;
- VII - Secretaria de Registro e Controle Acadêmico;
- VIII - Núcleo de Referência da Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho.

SEÇÃO I

Da Diretoria Geral

Art.5º - O Diretor Geral da Escola de Governo é nomeado pelo Governador do Estado.

Art. 6º - Compete ao Diretor Geral:

- I - representar institucionalmente a Escola de Governo;
- II - administrar, supervisionar e fiscalizar as atividades acadêmicas da Escola de Governo;
- III – designar as comissões, coordenar a elaboração e aprovar os regulamentos específicos, ouvido o CEPE;
- IV - acompanhar e avaliar a execução das atividades desenvolvidas pelas unidades administrativas da Escola de Governo;
- V – convocar e presidir reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - designar os coordenadores e subcoordenadores dos colegiados de cursos e das comissões;
- VII - designar os coordenadores e subcoordenadores de cursos nos termos dos respectivos regulamentos;
- VIII - examinar e homologar, para as providências administrativas cabíveis e por indicação dos Colegiados de Cursos, nomes de professores e pesquisadores que integrarão o quadro docente da Escola de Governo;
- IX - designar comissões especiais e grupos de trabalho, para assessoria específica;
- X - definir a composição e distribuição do quadro de pessoal da Escola de Governo, ouvido o Colegiado de Ensino e Pesquisa;
- XI - promover e acompanhar a execução da avaliação de desempenho do corpo docente da Escola de Governo;
- XII - aprovar os editais dos processos seletivos;
- XIII - conferir graus e títulos;
- XIV - atestar diplomas e certificados acadêmicos;
- XV - propor convênios de cooperação técnica e acadêmica à direção da Fundação João Pinheiro;
- XVI - exercer a ação disciplinar, na esfera de sua competência;
- XVII – promover a atualização periódica das informações do *site* da Escola de Governo, no que se refere à produção técnica e acadêmica realizada pelo seu corpo docente;

XVIII - apresentar ao Conselho Diretor o Relatório Anual de Atividades;

XIX - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo

SEÇÃO II

Da Diretoria-Adjunta

Art. 7º - O Diretor-Adjunto é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 8º - Compete ao Diretor-Adjunto:

I - substituir o Diretor Geral em suas ausências e impedimentos;

II – dirigir e coordenar as ações administrativas e financeiras da Escola de Governo;

III - supervisionar a elaboração do orçamento plurianual, anual e quadrimestral da Escola de Governo e acompanhar a sua execução;

IV – supervisionar a elaboração da programação plurianual, anual e bimestral da execução física dos programas e ações da Escola de Governo;

V - elaborar a proposta do calendário institucional da Escola de Governo;

VI - promover a divulgação das atividades da Escola de Governo em colaboração com a Assessoria de Comunicação Social da Fundação João Pinheiro;

VII - desempenhar as demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO III

Da Secretaria Geral

Art. 9º - O Secretário Geral é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art.10 - A Secretaria Geral tem por finalidade prover suporte administrativo e operacional às atividades da Escola de Governo, competindo-lhe:

I - elaborar e consolidar os dados da proposta de orçamento plurianual, anual e quadrimestral da Escola de Governo e acompanhar a sua execução;

II - consolidar a programação mensal de execução orçamentária e financeira;

III – elaborar e consolidar os dados da proposta da programação plurianual, anual e mensal da execução física dos programas e ações da Escola de Governo;

IV - planejar, administrar e prover o apoio logístico necessário às atividades da Escola de Governo, monitorando a alocação de equipamentos e do espaço físico;

V - identificar, registrar, controlar e distribuir material permanente e de consumo no âmbito da Escola de Governo;

VI - controlar e formalizar os procedimentos relativos à gestão de pessoal lotado na Escola de Governo;

VII - sistematizar e prestar informações técnicas, acadêmicas e gerenciais de interesse público relativo às atividades desenvolvidas pela Escola de Governo;

VIII - promover a gestão documental da Escola de Governo;

Parágrafo único - A Secretaria Geral da Escola de Governo atuará, no que couber, em articulação com a Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da FJP.

SEÇÃO IV

Da Gerência de Ensino e Pesquisa

Art. 11 - O Gerente de Ensino e Pesquisa é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 12 - A Gerência de Ensino e Pesquisa tem por finalidade coordenar, planejar, ofertar e monitorar as atividades de ensino e pesquisa, competindo-lhe:

I - promover a avaliação dos cursos de graduação, especialização e mestrado em consonância com as diretrizes e normas que regulam o funcionamento das Instituições de Ensino Superior;

II - levantar informações e elaborar os relatórios requeridos pelos órgãos reguladores das Instituições de Ensino Superior;

III - promover a articulação das atividades dos colegiados de graduação, de especialização e de mestrado no desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa;

IV - promover eventos para divulgação da pesquisa e produção científica da Escola de Governo;

V - coletar e disseminar informações sobre a pesquisa e produção científica do corpo docente e discente;

VI - coletar e disseminar informações sobre os cursos oferecidos pela Escola, com a colaboração dos coordenadores de cursos;

VII - promover a elaboração e atualização do manual do aluno e do professor;

VIII - assegurar que as Coordenações dos cursos transmitam as informações necessárias sobre os cursos oferecidos, em tempo hábil, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico e à Secretaria Geral;

IX - elaborar relatório anual das atividades de ensino e pesquisa e apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

SEÇÃO V

Da Gerência de Extensão e Relações Institucionais

Art. 13 - O Gerente de Extensão e Relações Institucionais é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 14 - A Gerência de Extensão e Relações Institucionais tem por finalidade planejar, coordenar e monitorar as atividades de extensão e relações institucionais, competindo-lhe:

I - promover a integração das atividades de extensão e cooperação acadêmica com o ensino e a pesquisa;

II - colaborar com os colegiados de cursos na organização das atividades complementares à formação dos alunos

III - promover a cooperação acadêmica e o intercâmbio de alunos e professores com instituições públicas e privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras, para desenvolvimento de projetos relacionados às atividades da Escola de Governo;

IV - planejar, organizar e desenvolver ações de cooperação acadêmica com outras instituições tendo em vista o desenvolvimento do ensino e da pesquisa;

V - planejar, organizar e desenvolver ações de extensão universitária como forma de promover atividades complementares à formação dos alunos;

VI - coletar e disseminar informações sobre as atividades de extensão e intercâmbio acadêmico;

VII - assegurar a prestação de informações necessárias sobre as atividades de extensão e cooperação acadêmica, em tempo hábil, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico e à Secretaria Geral;

VIII - elaborar relatório anual das atividades de extensão e intercâmbio acadêmico e apresentar ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

SEÇÃO VI

Da Gerência de Capacitação e Treinamento

Art. 15 - O Gerente de Capacitação e Treinamento é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 16 - A Gerência de Capacitação e Treinamento tem por finalidade planejar, coordenar e monitorar as atividades relativas aos cursos de capacitação e treinamento realizados pela Escola de Governo, competindo-lhe:

I - promover a avaliação dos cursos de capacitação e treinamento inclusive do desempenho docente, e adotar medidas necessárias ao seu aprimoramento;

II - coletar e disseminar informações sobre as atividades de capacitação e treinamento, de aperfeiçoamento e atualização de profissionais;

III - submeter, para análise e aprovação prévia pela Comissão de Cursos de Capacitação e Treinamento, a proposta dos cursos a serem oferecidos;

IV - promover estudos de prospecção e empreender ações necessárias à realização de novos cursos a serem oferecidos e atender às demandas de órgãos e entidades da Administração Pública;

V - assegurar a prestação de informações necessárias sobre os cursos de capacitação e treinamento, em tempo hábil, à Secretaria de Registro e Controle Acadêmico e à Secretaria Geral;

VI - elaborar relatório anual das atividades de capacitação e treinamento desenvolvidos e apresentar para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

SEÇÃO VII

Da Secretaria de Registro e Controle Acadêmico

Art. 17 - O Secretário de Registro e Controle Acadêmico é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 18 - A Secretaria de Registro e Controle Acadêmico tem por finalidade gerir as atividades de registro e controle acadêmico, competindo-lhe:

- I - efetuar e manter atualizado o registro de cursos e de desempenho acadêmico dos discentes;
- II - emitir documentos acadêmicos de cursos, discentes e docentes;
- III - coordenar, acompanhar e supervisionar a inserção de dados no sistema acadêmico e assegurar a atualização das informações e a regularidade da utilização do sistema em sua área de competência;
- IV - providenciar o registro dos diplomas dos cursos de graduação e de mestrado e emitir certificados dos cursos de especialização, de capacitação e de treinamento;
- V - exercer as atividades de gestão e arquivamento da documentação relativa ao corpo discente e docente da Escola;
- VI - emitir diários de classe e manter registro da frequência de alunos e de professores, informando às coordenações de cursos, para efetivação do controle;
- VII – receber, responder ou encaminhar ao seu destinatário e arquivar requerimentos protocolados pelos alunos matriculados ou egressos dos cursos ofertados pela Escola de Governo;
- VIII – promover a divulgação de todos os Atos referentes ao processo de docentes colaboradores externos;
- IX – receber inscrições de candidatos a docente colaborador externo, efetuar o registro dos candidatos e abrir pasta do processo de seleção e de cada candidato;
- X - enviar a documentação do processo de seleção, acompanhada da ata de classificação final, para homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;
- XI – manter atualizado banco de dados completo referente aos docentes colaboradores externos com credenciamento vigente;
- XII - fornecer informações relativas à sua área de competência, sempre que necessário.

SEÇÃO VIII

Do Núcleo de Referência da Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho

Art. 19 - O Gerente do Núcleo de Referência da Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho é nomeado pelo Presidente da Fundação João Pinheiro.

Art. 20 - O Núcleo de Referência da Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho tem por finalidade, desenvolver atividades de resgate, discussão, produção, preservação e divulgação da memória do Professor Paulo Neves de Carvalho, nas dimensões humana, científica, acadêmica, profissional, institucional e social, competindo-lhe:

- I – constituir os acervos físico e virtual do Núcleo de Referência da Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho mediante doações e aquisições onerosas;
- II – disponibilizar os acervos do Núcleo de Referência da Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho à Biblioteca Professora Maria Helena de Andrade, da

Fundação João Pinheiro, para digitalização e disponibilização, em conjunto com a Biblioteca Pública Estadual Luiz de Bessa, da Secretaria de Estado de Cultura, em suas respectivas seções digitais;

III – disponibilizar à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia e Ensino Superior o acervo digitalizado do Núcleo, visando possibilitar ampla difusão e divulgação;

IV – promover e integrar pesquisas sobre o Professor e seus objetos de estudo e reflexão, em especial com os alunos da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, buscando ampliar escopos de produção científica e a divulgação do acervo;

V – desenvolver parcerias com outras instituições, notadamente com universidades ou estabelecimentos de ensino superior, visando à integração de fontes de estudo e pesquisa e ao tratamento, preservação e armazenamento de acervos produzidos e captados pela Escola de Governo, no tocante à memória do Professor Paulo Neves de Carvalho;

VI - elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas e apresentar para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

CAPÍTULO IV

Da Funcionalidade Acadêmica

Art. 21 - A Escola de Governo é autônoma em suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, administrativas e disciplinares, se rege pelo presente Regimento, seus Regulamentos e pela legislação federal e estadual pertinente, salvo quanto a Atos que podem decorrer em ônus para a Fundação João Pinheiro, não previstos em seu orçamento.

§ 1º - A autonomia didático-científica consiste em:

I - estabelecer e implementar sua política de ensino, pesquisa e extensão;

II - estabelecer, no âmbito de sua competência, seu regime escolar e didático;

III – criar, organizar e extinguir em sua sede cursos e programas de educação superior previstos nestes Regimentos, obedecendo a Legislação pertinente;

IV - elaborar currículos dos seus cursos e programas;

V - fixar critérios para seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos, nos termos da legislação vigente;

VI - conferir graus e títulos e emitir certificados e diplomas;

VII - desenvolver e publicar estudos e pesquisas;

VIII - fixar critérios e promover a seleção de docentes, em consonância com a legislação.

§ 2º - A autonomia administrativa consiste em:

I - estabelecer a política geral de administração da Escola de Governo;

II – elaborar e reformar o Regimento, as Deliberações, os Regulamentos e demais instrumentos normativos, em consonância com as normas gerais atinentes;

III - indicar, quando for o caso, à autoridade competente, os nomes para o exercício de funções de direção;

IV - propor à direção da Fundação João Pinheiro o orçamento anual e o dimensionamento do seu quadro de pessoal, considerando a sua programação de atividades;

V - captar recursos de subvenções, doações, legados, cooperação financeira e os provenientes de contratos e convênios com entidades públicas ou privadas, instituições nacionais, internacionais ou estrangeiras.

§ 3º - A autonomia disciplinar consiste em:

I - propor aplicação de medidas disciplinares aos servidores públicos e outros integrantes do quadro de pessoal da Escola de Governo, em consonância com o Estatuto dos Funcionários do Estado de Minas Gerais e legislação pertinente;

II - propor e aplicar medidas disciplinares ao corpo docente e discente, em consonância com os Regulamentos de Cursos e a legislação pertinente.

Art. 22 - A Escola de Governo rege-se por:

I - legislação federal e estadual;

II - este regimento;

III - seus regulamentos de cursos;

IV - seus regulamentos específicos;

V - deliberações de seu Conselho Diretor;

VI - deliberações de seu Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;

VII - deliberações de seus Colegiados de Cursos;

VIII - deliberações de suas Comissões;

IX - decisões de seu Diretor Geral.

Art. 23 - A Escola de Governo tem os seguintes Órgãos Colegiados:

I - De Deliberação Superior:

a) Conselho Diretor;

b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

II - De Deliberação dos Cursos:

a) Colegiado do Curso de Administração Pública;

b) Colegiado dos Cursos de Especialização *lato sensu*;

c) Colegiado do Curso de Mestrado em Administração Pública;

d) Comissão dos Cursos de Capacitação e Treinamento.

III - De Deliberação de Atividades de Extensão:

a) Comissão de Atividades de Extensão.

Parágrafo único - Os Colegiados e as Comissões terão suas competências, constituição e funcionamento definidos em Regulamentos específicos, previamente avaliados e aprovados pelo CEPE.

SEÇÃO I

Do Conselho Diretor da Escola de Governo

Subseção I

Das Competências

Art. 24 - O Conselho Diretor é o órgão máximo de deliberação da Escola de Governo e tem por finalidade definir a política geral da Escola de Governo, competindo-lhe:

- I - examinar e aprovar o Regimento da Escola de Governo, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Educação;
- II - supervisionar a política de ensino, pesquisa, extensão e relações institucionais da Escola de Governo;
- III - deliberar sobre recursos contra decisão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,
- IV - apreciar o relatório anual das atividades da Escola de Governo.

Subseção II

Da Constituição

Art. 25 - O Conselho Diretor da Escola de Governo tem a seguinte composição:

I - membros natos:

- a) Presidente da Fundação João Pinheiro, que é seu Presidente;
- b) Diretor-Geral da Escola de Governo, que é seu Secretário Executivo;
- c) Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão; e
- d) Diretor Científico da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG;

II - membros designados:

- a) um representante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;
- b) um representante do corpo docente da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG;
- c) seis representantes do corpo docente da Escola de Governo;
- d) um representante do Sindicato dos Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental que seja docente da Escola de Governo; e
- e) quatro representantes docentes ocupantes do cargo de Pesquisador em Ciência e Tecnologia dos Centros da FJP.

§ 1º - Haverá um suplente para cada membro designado.

§ 2º - Em seus impedimentos eventuais, o Presidente será substituído pelo Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretor a que se refere o inciso II deste artigo, bem como seus respectivos suplentes, são designados pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, para mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - A função de membro do Conselho Diretor é considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer remuneração para seus membros.

§ 5º O Presidente do Conselho Diretor tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 26 - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 27 - O Conselho Diretor funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos membros presentes.

§1º - A convocação do Conselho se fará por aviso nominal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Haverá dispensa de prazo para as reuniões de caráter urgente.

Art. 28 - Das reuniões serão lavradas atas, submetidas à apreciação e à aprovação de seus membros.

SEÇÃO II

Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Subseção I

Das Competências

Art. 29 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - estabelecer as diretrizes gerais e deliberar sobre matérias de ensino, pesquisa, extensão e gestão da Escola de Governo;

II - acompanhar a execução dos planos, programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão, propondo medidas que julgar necessárias ao seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

III - regulamentar o regime escolar e disciplinar, estabelecendo as normas gerais do ensino, para encaminhamento aos órgãos competentes;

IV - aprovar os regulamentos dos cursos de graduação, de pós-graduação e as normas gerais relativas aos cursos de capacitação e treinamento;

V - aprovar o currículo e o projeto pedagógico dos cursos de graduação e de pós-graduação;

VI - fixar o número de vagas e regulamentar o processo de seleção de candidatos aos cursos da Escola de Governo, observada a legislação aplicável;

VII - fixar o calendário escolar, ouvidos os Colegiados de Curso;

- VIII - aprovar a admissão de novos membros ao corpo docente da Escola de Governo;
- IX – propor a política de avaliação de desempenho do corpo docente permanente;
- X - deliberar sobre a avaliação de desempenho do corpo docente permanente;
- XI - deliberar sobre recursos ou representações relativos ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XII - exercer a ação disciplinar, na esfera de sua competência;
- XIII - conferir títulos honoríficos;
- XIV – propor aos órgãos competentes o plano de remuneração das atividades de docência;
- XV - deliberar sobre qualquer matéria de ensino, de pesquisa e de extensão.

Subseção II **Da Constituição**

Art. 30 - São membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I - Diretor Geral, docente da Escola de Governo, que é seu Presidente;
 - II - Gerente de Ensino e Pesquisa, docente da Escola de Governo;
 - III - Gerente de Extensão e Relações Institucionais, docente da Escola de Governo;
 - IV - Gerente de Capacitação e Treinamento, docente da Escola de Governo;
 - V – Gerente do Núcleo de Referência da Memória do Professor Paulo Neves de Carvalho;
 - VI - Coordenador do Colegiado do Curso de Administração Pública, docente da Escola de Governo;
 - VII - Coordenador do Colegiado dos Cursos de Especialização, docente da Escola de Governo;
 - VIII - Coordenador do Colegiado do Curso de Mestrado em Administração Pública, docente da Escola de Governo;
 - IX - Secretário de Registro e Controle Acadêmico;
 - X - 4 (quatro) representantes do corpo docente da Escola de Governo, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos;
 - XI - 1 (um) representante do corpo discente do Curso de Administração Pública, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser o mesmo representante discente que integre o Colegiado do Curso de Administração Pública;
 - XII - 1 (um) representante do corpo discente do Curso de Mestrado em Administração Pública, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser o mesmo representante discente que integre o Colegiado do Programa de Mestrado;
- § 1º - Haverá um suplente para cada membro representante do corpo docente e discente.
- § 2º - O Presidente do Conselho tem direito, além do voto comum, ao de qualidade.

§ 3º - A função de Conselheiro é considerada de interesse institucional, não lhe cabendo qualquer remuneração.

Subseção III

Do Funcionamento

Art. 31 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez a cada bimestre, a partir de fevereiro, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Diretor Geral ou por requerimento de 1/3 de seus membros, no mínimo.

§ 1º - O Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos presentes.

§ 2º - A convocação do Conselho far-se-á por aviso nominal, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se a pauta, salvo se for considerada reservada, a juízo do Diretor-Geral.

§ 3º - Haverá dispensa de prazo para reunião de caráter urgente.

§ 4º - Nenhum membro do Conselho poderá votar em matéria de seu interesse pessoal.

Art. 32 - Das reuniões serão lavradas atas, submetidas à apreciação e à aprovação de seus membros.

Art. 33 - O comparecimento às reuniões do CEPE, inclusive pelo representante discente, é prioritário em relação a qualquer atividade administrativa, de ensino ou pesquisa da Escola.

§ 1º - Perderá a condição de membro do CEPE o representante dos corpos docente, discente ou técnico-administrativo que, sem causa justificada, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou tiver sofrido algum tipo de penalidade nos termos do regime disciplinar da Escola.

§ 2º - A justificativa pela falta deverá ser apresentada formalmente, na reunião seguinte do CEPE e deverá constar em Ata para controle.

SEÇÃO III

Do Ensino

Art. 34 - O ensino de graduação, de pós-graduação, de capacitação e treinamento da Escola de Governo é regido por este Regimento e por Regulamentos Específicos, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os Colegiados dos Cursos de Graduação, Especialização e Mestrado em Administração Pública e a Comissão de Capacitação e Treinamento, obedecendo à legislação federal e estadual concernentes.

Subseção I

Dos Cursos Ministrados

Art. 35 – A Escola de Governo oferece em nível de Graduação, o Curso de Administração Pública (CSAP), em nível de pós-graduação *lato sensu*, diversos Cursos de Especialização voltados para a Gestão Pública, em nível de pós-graduação *stricto sensu*, o Curso de Mestrado em Administração Pública e ampla carteira de Cursos de Capacitação e Treinamento.

Parágrafo único – O período letivo na Escola de Governo compreenderá 200 dias letivos por ano.

Subseção II

Das Regras Gerais de Funcionamento - Da Graduação

Art. 36 - O Curso de Administração Pública com quatro anos de duração tem caráter regular, permanente e objetiva à formação acadêmica e profissional do aluno, para o ingresso na carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.

Parágrafo único - O Curso de Administração Pública tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 37 – O Curso de Administração Pública é gratuito e os candidatos aprovados no Concurso Público Vestibular que não sejam servidores públicos estaduais poderão receber bolsa de estudos de dedicação exclusiva, no valor de um salário mínimo, mediante requerimento.

§ 1º A concessão da bolsa de estudo a que se refere o *caput* não impede que o aluno beneficiário realize estágio extracurricular remunerado, sendo vedada sua realização apenas durante o período de cumprimento da carga horária referente ao estágio obrigatório supervisionado.

§ 2º Perderá o direito a perceber a bolsa a que se refere o *caput* o aluno que não concluir o CSAP em oito semestres letivos consecutivos, nos termos do regulamento.

§ 3º - No caso de servidores públicos civis estaduais do Poder Executivo de Minas Gerais, há a possibilidade de dispensa de ponto durante o período letivo, a critério do órgão de origem.

Art. 38 – O aluno deverá ressarcir ao Estado o valor atualizado dos serviços escolares recebidos e, se for o caso, o valor atualizado da bolsa de estudo mensal, na hipótese de:

§ 1º - Abandonar o curso, a partir do 4º (quarto) semestre, a não ser por motivo de saúde, devidamente atestado pelo órgão competente;

§ 2º - Ser reprovado em 3 (três) disciplinas previstas no currículo do Curso de Administração Pública;

§ 3º - Não tomar posse no cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; ou

§ 4º - Não permanecer na carreira pelo período mínimo de 3 (três) anos após o ingresso.

Art. 39 - O aluno do Curso de Administração Pública deverá frequentar as aulas e outras atividades acadêmicas estabelecidas pela Escola de Governo em regime de tempo integral e, nos casos do aluno bolsista e/ou servidor público, em regime de dedicação exclusiva.

Art. 40 - O processo seletivo para admissão ao Curso de Administração Pública, será realizado através de Concurso Vestibular, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, consoante o disposto na legislação aplicável.

Art. 41 - A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento, considerados eliminatórios isoladamente.

§ 1º - Entende-se por frequência o comparecimento às atividades didáticas de cada disciplina, exigindo-se, para aprovação, o mínimo de 75% de comparecimento, vedado o abono de faltas.

§ 2º - Entende-se por aproveitamento o resultado mínimo de 60,0 pontos em de avaliação do aluno nas atividades desenvolvidas na disciplina.

Art. 42 - Poderá ser autorizada, a juízo do Colegiado do Curso, a dispensa de disciplinas cursadas antes do ingresso do aluno na Escola de Governo, em curso superior de outra instituição devidamente reconhecido nos termos da lei, exceto no que se refere às disciplinas que integram o núcleo básico de formação em Administração Pública.

Art. 43 - As vagas geradas no decorrer do curso por efeito de transferência, cancelamento de matrícula e desligamento, poderão ser preenchidas por servidores públicos estaduais matriculados em curso correspondente em outra instituição de ensino superior, através de transferência e/ou poderão ser preenchidas por servidores públicos estaduais de nível superior, diplomados em área afim, para obtenção de novo título na Escola de Governo.

§ 1º - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão definirá os critérios para a alocação das vagas especificadas no "caput" deste artigo.

§ 2º - As vagas preenchidas através de transferência e obtenção de novo título não conferem ao aluno direito ao acesso à carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental do Poder Executivo.

Art. 44 - Os candidatos à transferência e à obtenção de novo título serão submetidos a processo seletivo público, regido por critérios e normas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e expressos em Edital.

Art. 45 - Para obter o título de Bacharel em Administração Pública, o aluno deverá ser aprovado e frequente em todas as disciplinas do curso, ter cumprido o estágio supervisionado, as atividades complementares de graduação e ter sua monografia aprovada.

Subseção III

Das Regras Gerais de Funcionamento - Da Pós-Graduação *lato sensu*

Art. 46 - Os Cursos de Especialização *lato sensu* com carga horária mínima de 360 horas/aula, têm caráter regular e permanente, podendo a Escola de Governo oferecer cursos por demanda específica de instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único - Os Cursos de Especialização têm regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 47 - Os Cursos de Especialização têm duração prevista de 18 (dezoito) meses, sendo aproximadamente 12 (doze) meses de integralização de créditos – não incluídos os recessos previstos no calendário dos cursos – e 06 (seis) meses (corridos) para elaboração da monografia.

Art. 48 – Os Cursos de Especialização são pagos pelos alunos, podendo o aluno integrante do quadro da Administração Pública Estadual requerer bolsa de estudos junto ao seu órgão ou instituição de origem, aplicando-se as disposições contidas na Resolução SEPLAG nº. 27, de 28 de junho de 2007.

Art. 49 – O processo seletivo para admissão aos Cursos de Especialização será realizado pela Escola de Governo, aberto aos candidatos portadores de diploma de curso superior legalmente reconhecido, os quais deverão satisfazer todos os requisitos de aprovação estabelecidos nos termos de Regulamento Específico.

Parágrafo único - O número de vagas por turma para cada curso será fixado pelo Colegiado dos Cursos de Especialização, consideradas as condições de oferta do curso.

Art. 50 - A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e de desempenho mínimo de 70,0 pontos.

Parágrafo único - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 51 - Para obter o Certificado de Especialista, o aluno deverá ser aprovado e frequente em todas as disciplinas do curso e ter aprovada a sua monografia.

Subseção IV

Das Regras Gerais de Funcionamento - Da Pós-Graduação *stricto sensu*

Art. 52 - O Curso de Mestrado em Administração Pública é de caráter regular e permanente e tem por finalidade a formação técnica e teórica de servidores públicos em geral, de profissionais que atuam em instituições de ensino e pesquisa, de profissionais do setor privado, bem como de demais interessados em assuntos relacionados à administração pública, gestão governamental e a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas.

Art. 53 – O Curso de Mestrado em Administração Pública rege-se por este regimento, por regulamento específico e pela legislação federal concernente às deliberações do Conselho Superior e Conselho Técnico Científico da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), órgão responsável pelo acompanhamento e avaliação dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros.

Art. 54 – O Curso de Mestrado em Administração Pública é gratuito tem duração máxima prevista de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por até 6 (seis) meses, nos casos de excepcionalidade, a serem julgados pelo colegiado do curso, com carga horária total de 375 horas (25 créditos), estruturada em dois núcleos de disciplinas (obrigatórias e optativas).

Art. 55 - Poderão se candidatar ao Curso de Mestrado em Administração Pública candidatos brasileiros ou naturalizados portadores de diploma de curso superior legalmente reconhecido.

Art. 56 - O processo seletivo é anual, sendo os critérios de seleção estabelecidos pelo Colegiado do Mestrado e aprovados pelo CEPE para publicação. Caberá ao Colegiado designar os membros da comissão que realizará o processo seletivo.

Art. 57 – O interessado poderá requerer ao Colegiado do Curso a incorporação de, no máximo, 10 (dez) créditos através de reaproveitamento de créditos já obtidos em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 1º - Os pedidos de incorporação de créditos deverão ser feitos até a data da sua matrícula no primeiro trimestre letivo do curso.

§ 2º - O Colegiado do curso só examinará pedidos de incorporação de créditos que tenham sido obtidos há, no máximo, 48 (quarenta e oito) meses antes do início do primeiro período letivo do interessado no Mestrado.

§ 3º - Para candidatos que tenham concluído cursos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, poderão ser aproveitados créditos em disciplinas do núcleo

obrigatório do curso, limitando-se ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo Regulamento do Curso, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Art. 58 - A verificação do rendimento do aluno durante o Curso de Mestrado é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de assiduidade e de desempenho mínimo de 60,0 pontos.

Parágrafo único - Entende-se por assiduidade a frequência às atividades correspondentes a cada disciplina, ficando reprovado o aluno que não cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina, vedado o abono de faltas.

Art. 59 - Para obter o grau de mestre, o aluno deverá:

I - Integralizar 25 (vinte e cinco) unidades de créditos em disciplinas do núcleo de obrigatórias e de optativas, conforme regulamento específico do curso;

II - Comprovar suficiência em língua inglesa, conforme regulamento específico do curso.

III - Ter seu projeto de dissertação aprovado, até a data estabelecida pelo Colegiado do Programa de Mestrado, conforme regulamento específico do curso.

IV - Ter sua dissertação de mestrado aprovada, até a data estabelecida pelo Colegiado do Programa de Mestrado, conforme regulamento específico do curso.

V - Não ter nenhuma outra pendência acadêmica com o Programa de Mestrado, conforme regulamento específico do curso.

Subseção V

Das Regras Gerais de Funcionamento - Dos Cursos de Capacitação e Treinamento

Art. 60 – Os Cursos de Capacitação e Treinamento tem como objetivo contribuir para a melhoria e modernização dos recursos humanos nas três esferas de governo, bem como de empresas privadas, através da qualificação e capacitação de quadros técnicos, tendo duração variável dependendo da especificidade de sua ementa.

Parágrafo único – Os Cursos de Capacitação e Treinamento tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 61 – Os Cursos de Capacitação e Treinamento se dividem em duas modalidades:

§ 1º - Cursos Diretamente Contratados: cursos contratados pelos órgãos e entidades para grupos de servidores podendo ser realizados nas dependências da Escola de Governo ou nas instalações dos contratantes;

§ 2º - Cursos Abertos: oferta de vagas em cursos de capacitação, visando atender a órgãos, a entidades, a servidores e a sociedade como um todo.

Art. 62 - Para obter o Certificado de participação no curso o aluno deverá ter frequência de pelo menos 90% da carga horária e avaliação mínima de 70% de desempenho, realizada pelo docente.

Parágrafo único – No caso de cursos diretamente contratados os índices de frequência e desempenho poderão ser diferentes, desde que aprovados pela Comissão de Cursos de Capacitação e Treinamento.

Subseção VI

Das Regras Gerais de Funcionamento - Da Educação à Distância

Art. 63 – Os Cursos de Educação à Distância têm como objetivo contribuir para a melhoria e modernização dos recursos humanos nas três esferas de governo, bem como de empresas privadas, podendo a Escola de Governo oferecer cursos por demanda específica de instituições públicas ou privadas.

Parágrafo único – Os Cursos de Educação à Distância tem regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 64 - Para obter o Certificado de participação no curso o aluno deverá atender requisitos de frequência e desempenho previstos em regulamento próprio.

CAPÍTULO V

Do Regime Disciplinar do Pessoal Docente e do Pessoal Técnico e Administrativo

Art. 65 - Os servidores públicos do Estado, integrantes do corpo administrativo técnico e docente em exercício na Escola de Governo estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no "Estatuto dos Funcionários do Estado de Minas Gerais", instituído pela Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, e legislação posteriores.

Parágrafo único - Nos cursos de natureza presencial, a frequência docente às atividades acadêmicas é obrigatória, sob pena de aplicação do art. 21, §3º, inciso II deste Regimento.

Art. 66 – Os docentes credenciados, que não sejam servidores públicos estaduais, estão sujeitos a aplicação das seguintes penas disciplinares:

- I. advertência;
- II. perda do vínculo de docente junto a Escola de Governo;
- III. impedimento de participar de processo seletivo para fins de docência na Escola de Governo por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo único - A pena de advertência será aplicada oralmente, ou de ofício, a vista de sua tipicidade e, em qualquer caso, com presença de testemunhas.

Art. 67 - As penas disciplinares, aplicadas em qualquer circunstância, resguardarão o exercício do contraditório e prévia defesa, sendo que a interposição de recurso deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão, que serão aplicadas em caso de:

- I. desrespeito às determinações de autoridade da Escola de Governo;
- II. desrespeito às disposições contidas neste Regimento, nos Regulamentos dos Cursos e demais Regulamentos da Escola de Governo;
- III. desrespeito a qualquer servidor da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro;
- IV. ofensa a qualquer membro da comunidade da Escola de Governo;
- V. falta de cumprimento com as atividades acadêmicas e/ou administrativas pelas quais é responsável;

VI. em virtude de ato ilícito ou falta grave.

Art. 68 - São competentes para aplicar as penas:

- I. o Chefe imediato, no caso de advertência oral;
- II. o Diretor-Geral nos demais casos.

Parágrafo único - A aplicação das penalidades pelo Diretor-Geral da Escola de Governo, efetivar-se-á mediante ato motivado.

Do Regime Disciplinar Do Corpo Discente

Art. 69 - A ordem disciplinar na Escola de Governo deverá ser mantida com a cooperação ativa dos integrantes do corpo discente, como condição indispensável ao êxito dos trabalhos de toda a comunidade escolar.

Art. 70 - Os integrantes do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. advertência, repreensão ou suspensão das atividades escolares por até 8 dias:
 - a) por desrespeito a qualquer autoridade da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo;
 - b) por desobediência a determinações de qualquer autoridade escolar;
 - c) por ofensa a qualquer membro do corpo discente;
 - d) por improbidade na execução de trabalhos escolares;
 - e) por perturbação da ordem nos recintos da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro, bem como em outros locais onde se realizem atividades acadêmicas programadas;
 - f) por dano material causado ao patrimônio da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro ou a bens de terceiros postos a serviços destas, com a obrigação de substituir o objeto danificado ou de promover, por outro meio, a sua indenização;
- II. suspensão das atividades escolares por até 30 (trinta) dias, por injúria ou ofensa física a qualquer autoridade da Escola de Governo ou da Fundação João Pinheiro ou a qualquer membro dos corpos docente, técnico e administrativo e discente;
- III. suspensão das atividades escolares por 1 (um) período letivo ou de desligamento caso comprovada a ocorrência de plágio nas monografias, trabalhos de conclusão de curso e dissertações de mestrado;

§1.º - o acúmulo das penalidades acima descritas pode implicar na suspensão das atividades escolares por um período letivo ou até mesmo em desligamento, dependendo da gravidade da falta cometida.

§2.º - as penalidades previstas neste artigo não substituem as demais exigências constantes deste Regimento.

Art. 71 - São competentes para aplicar as penalidades previstas no artigo anterior:

- I. o professor, no exercício de suas funções acadêmicas ou administrativas, nas infrações ocorridas em seu âmbito imediato de atuação;

II. o Diretor-Geral, nas infrações ocorridas no âmbito da Escola de Governo, da Fundação João Pinheiro ou em locais externos à Escola de Governo onde se realizem atividades programadas vinculadas à Escola de Governo;

III. o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, nas infrações ocorridas no âmbito da Escola de Governo e Fundação João Pinheiro ou em locais externos à Escola de Governo onde se realizem atividades programadas vinculadas à Escola de Governo, e puníveis por meio de suspensão por 1 (um) período letivo ou desligamento.

Parágrafo único - A parte ofendida fica impedida de participar do procedimento disciplinar, em qualquer de suas fases, como agente de fatos ou aplicador de sanção, sendo substituída pela autoridade ou órgão imediatamente superior.

Art. 72 - Nas aplicações das penas serão observadas:

I. as autoridades competentes e as instâncias recursais deverão considerar a gravidade do ato caracterizado como infração, o nível da autoridade, instituição ou pessoa ofendida e os antecedentes do infrator;

II. poderão as mesmas autoridades ou órgãos, à vista de circunstâncias que considere atenuantes, aplicar pena menor que as de sua alçada, dentre as previstas no artigo 68;

III. é assegurado amplo direito de defesa, devendo os procedimentos recursais observar as disposições pertinentes deste Regimento;

IV. os recursos interpostos terão efeito suspensivo, enquanto pendentes de decisão no âmbito da Escola de Governo;

V. da apreciação dos recursos poderá resultar a manutenção ou reforma da decisão anterior; neste último caso, a pena será reduzida para outra, dentre as previstas no artigo 68 ou será deferido o perdão ao recorrente;

VI. as penalidades previstas nos incisos do artigo 68, salvo a de advertência, serão procedidas de processo disciplinar, realizado por comissão constituída por 3(três) professores, designados pelo Diretor-Geral;

VII. a pena de advertência será aplicada oralmente, na presença de pelo menos 1 (uma) testemunha; as demais o serão por escrito, encaminhadas aos interessados, respeitado o prazo para interposição de recurso; sendo interposto recurso, será aguardada a decisão final;

VIII. não poderá obter diploma, transferência ou trancamento de matrícula o aluno sujeito a processo disciplinar, até a sua conclusão e cumprimento de seus efeitos.

Art.73 - As penalidades de que trata o artigo 68 serão registradas na Secretaria de Registro e Controle Acadêmico, para caracterizar antecedentes, devendo cada caso, exceto os de advertência e repreensão, ser transcrito no histórico escolar do aluno.

Parágrafo único – Ao final do curso ou programa em que o aluno estiver matriculado, e a requerimento do interessado, poderá o Diretor-Geral cancelar o registro da penalidade de suspensão no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 74 - Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de vigência deste Regimento, todos os regulamentos específicos nele previstos deverão ser encaminhados pelos órgãos competentes ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, para exame e aprovação.

Art. 75 – As alterações no Regimento se darão pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho Diretor convocados especialmente para este fim, ouvido previamente o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE.

Art. 76 - Os casos omissos neste Regimento e disposições complementares serão decididos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 77 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovado pela Procuradoria da Fundação João Pinheiro em ____/____/2013.

Daniela Lemos Jovem – Procuradora-Chefe _____

Aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em ____/____/2013.

Luciana M. R. S. Pinto - Presidente do CEPE _____

Aprovado pelo Conselho Diretor da Escola de Governo em ____/____/2013.

Marilena Chaves - Presidente da Fundação João Pinheiro _____

Luciana M. R. S. Pinto - Diretora-Geral da Escola de Governo _____

Paulo Sérgio M. Alves - Secretário-Adjunto da SEPLAG _____

Mário N. Borges - Diretor Científico da FAPEMIG _____

Representante da SECTS _____

Representante do corpo docente da UEMG _____

Representantes do corpo docente da Escola de Governo:

Representante do Sindicato dos EPPG's _____

Representantes docentes da FJP:

